



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2026

Institui o Programa Municipal de Apoio à Preparação de Solo no Município de Senador Firmino e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Preparação de Solo, com o objetivo de incentivar a produção agropecuária no Município de Senador Firmino, por meio da disponibilização de serviços mecanizados aos produtores rurais.

Art. 2º O Programa consistirá na disponibilização de tratores equipados com grade aradora para execução de serviços de preparo de solo nas propriedades rurais do município.

Art. 3º Cada produtor rural poderá ser atendido com o limite máximo de até 05 (cinco) horas de serviço por ano, podendo este limite ser ampliado mediante disponibilidade e interesse público, a critério da Administração.

Parágrafo Único- Para ter acesso aos benefícios do Programa Municipal de Apoio à Preparação de Solo, o produtor rural deverá realizar cadastro prévio junto ao órgão competente do Município.

§1º O cadastro será efetuado mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§2º A concessão dos serviços ficará condicionada à regularidade e veracidade das informações prestadas no cadastro.

Art. 4º Pela prestação dos serviços de que trata esta Lei será cobrado valor público por hora trabalhada, em caráter subsidiado, fixado por Decreto do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

- I – custo operacional do serviço;
- II – preço médio praticado no mercado local para serviços equivalentes;
- III – políticas públicas de incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural.

Parágrafo único- O valor público poderá ser inferior ao custo operacional, em razão do caráter de incentivo e apoio à produção rural.

Art. 5º Terão prioridade no atendimento:

- I – pequenos produtores rurais;
- II – agricultores familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



III – produtores inscritos em programas municipais de apoio à agricultura.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela coordenação, execução e fiscalização do Programa.

Art. 7º Os recursos arrecadados com a cobrança do serviço serão destinados à manutenção e operacionalização do Programa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 05 de maio de 2026.

- O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, momento em que todos vereadores presentes votaram a favor.
- Na sessão ordinária do dia 04 de maio de 2026, o Projeto de Lei 16 de 2026 foi aprovado em 2ª votação por todos os vereadores presentes.

DANIEL JOSE
FERNANDES
MOREIRA:119432396
06

Assinado de forma digital por
DANIEL JOSE FERNANDES
MOREIRA:11943239606
Dados: 2026.05.05 18:56:59
-03'00'

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos

Em 06 de Maio de 2026